



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.807

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 0323/11

João Pessoa-PB, 23 fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos V e VIII, 'c', e 130 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores para apoio ao membro da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada;

CONSIDERANDO a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos;

CONSIDERANDO, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e de Campina Grande, os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa e de Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para exercício de suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa/PB, bem como cumulação com outra Promotoria a ser designado pela PGJ;

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

Art. 2º. Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação. §1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.

§ 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 14 de março de 2011 a 06 de agosto de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 16/2011

Dispõe sobre a implementação do Projeto Estratégico M.E.T.A. e, por consequência, a implantação de grupo de trabalho voltado para o desenvolvimento de plano excepcional de apoio na área de patrimônio público, junto aos órgãos de execução específicos e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 3º, inciso I e 10, V, ambos da Lei nº 8.625/93 e artigos 2º, incisos I e IX e 15, incisos V e XL, da novel Lei Complementar Estadual nº 97 de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação de um programa excepcional de apoio às Promotorias de Justiça com atribuições na área de patrimônio público, sobretudo para diminuição do acervo de procedimentos cíveis de investigação (inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios), em face da identificação de tal necessidade a partir do planejamento estratégico delineado no Ministério Público da Paraíba, exsurto do dever de cumprir e fazer cumprir tal planejamento, a partir da dicção do §7º, artigo 15, da novel Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO, em acoplagem a isto e de forma precedente, a fundamentação constante na Portaria nº 099/2010, publicada no DJE – 2º Caderno em 26 de janeiro de 2010, quanto à vacância de diversas Promotorias no Estado, sobretudo na região geográfica do sertão, o que motivou a criação de um programa de apoio na esfera processual, com designação de Promotores de Justiça para a continuidade dos serviços institucionais, registrando, inclusive, a necessidade de suporte no âmbito extrajudicial, através dos Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, como eixo de fortalecimento dos mecanismos de controle na gestão pública, a estruturação de projeto estratégico denominado M.E.T.A. (Medida Excepcional de Trabalho e Apoio), sob responsabilidade inicial da Equipe Especializada do Patrimônio Público e Terceiro Setor e, ato contínuo, do Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor, criado pelo artigo 62, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97 de 22 de dezembro de 2010 – novel Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO, além disso, a imprescindibilidade de observância de prazos de tramitação previstos nos artigos 2º, §6º e 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações feitas pela Resolução CNMP nº 35, de 23 de março de 2009, bem como artigos 5º, §3º e 12 da Resolução CPJ nº 001/2010, que estabelecem o máximo de 90 (noventa) dias, com possibilidade de uma única prorrogação para os procedimentos preparatórios e de 01 (um) ano, ressalvada fundamentada prorrogação por iguais períodos, nas hipóteses de inquéritos civis públicos, **RESOLVE** disciplinar a implementação do Projeto Estratégico M.E.T.A., vinculado ao objetivo institucional de fortalecimento de mecanismos de controle na gestão pública, estabelecendo, para tanto, um grupo de trabalho voltado para a estruturação de plano excepcional de apoio a todas as Promotorias de Justiça no Estado da Paraíba que exercem as atribuições de órgãos de execução na defesa do patrimônio público, de acordo com os critérios normativos a seguir:

Art. 1º. O plano excepcional de apoio a todas as Promotorias de Justiça do Estado, com atuação na defesa do patrimônio público, será estruturado e vinculado a partir da execução do Projeto Estratégico M.E.T.A. (Medida Excepcional de Trabalho e Apoio), inserido no Plano Estratégico Institucional, sob a responsabilidade do Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor.

Parágrafo primeiro. O projeto estratégico referido deverá ser divulgado a todos os órgãos de execução com atribuições na área de patrimônio público, inclu-

do-se, de forma sequencial, a referência às atividades necessárias, cronograma e critérios de atendimento, a partir do precedente e necessário diagnóstico em cada Promotoria de Justiça, conforme o artigo 2º deste Ato.

Parágrafo segundo. A atuação excepcional recairá única e exclusivamente sobre os procedimentos de investigação – inquéritos civis e procedimentos preparatórios não concluídos e instaurados até 31 de janeiro de 2009 no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º. Em respeito ao princípio do Promotor Natural, as Promotorias de Justiça interessadas deverão preencher o formulário-relatório de diagnóstico fornecido pelo Centro de Apoio referido, de forma adequada e dentro do calendário divulgado, com devolução posterior e por modo virtual, realizando, desse modo e de forma automática a partir do envio, a adesão espontânea ao referido apoio excepcional.

Parágrafo primeiro. Eventuais incorreções e incompletudes no preenchimento inicial do formulário-relatório disponibilizado ensejará a devolução, por meio virtual, pelo Centro de Apoio para o devido saneamento, dentro da data-limite a ser divulgada na página institucional da internet.

Parágrafo segundo. De modo pontual e fundamentado, poderão o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhar solicitação de inclusão de determinado órgão de execução no cronograma de atendimento do Projeto Estratégico mencionado, incumbindo ao Centro de Apoio encarregado a verificação de encaixe e respectiva comunicação de viabilidade, com intuito de não causar prejuízos ao andamento normal do cronograma e das atividades estabelecidas.

Parágrafo terceiro. O Centro de Apoio responsável pela execução do projeto fará divulgar, por meio virtual e de modo permanente e atualizado, o cronograma de atendimento aos órgãos de execução inscritos e incluídos.

Art. 3º. Para execução das ações de triagem, análise e encaminhamento dos procedimentos cíveis de investigação, o Centro de Apoio já mencionado formará grupo de trabalho com profissionais de formação específica na área jurídica e, se necessário, contábil, sem prejuízo de eventual e normal atividade de apoio administrativo por outros servidores.

Parágrafo primeiro. Poderão participar do grupo de trabalho todos os servidores do Ministério Público da Paraíba com a qualificação especificada no *caput* deste artigo, mediante inscrição prévia, com prazo de 10 (dez) dias, direcionada ao Centro de Apoio aludido e adesão integral às atividades e metodologia desenvolvidas no projeto, após a necessária e devida divulgação na página virtual do Ministério Público.

Parágrafo segundo. O grupo de trabalho terá, no total, entre 05 (cinco) e 15 (quinze) servidores integrantes, supervisionados pela Coordenação do Centro de Apoio, a quem incumbe inclusive a definição exata do quantitativo, após o diagnóstico respectivo, bem como a seleção fundamentada e objetiva dos servidores inscritos, de acordo com critérios estabelecidos em edital publicado para a devida inscrição dos interessados, ressaltando-se o desempenho das atividades sem ocasionar prejuízos ao andamento normal do expediente do Ministério Público.

Parágrafo terceiro. A título de contraprestação pecuniária pelo labor desempenhado no projeto estratégico e em acréscimo ao montante já pago a título remuneratório, será pago aos profissionais integrantes do grupo de trabalho valor adicional a título de gratificação de atividade especial ministerial, mediante definição exata pelo Procurador-Geral de Justiça, por ato específico posterior, após a realização do diagnóstico previsto no art. 2º deste Ato.

Parágrafo quarto. A quitação do valor constante no parágrafo anterior dar-se-á mediante comprovação da produtividade, atestada pela Coordenação do Centro de Apoio respectivo que encaminhará, na primeira semana do mês subsequente, a relação pertinente

para fazer jus ao pagamento posterior, não se contabilizando o período de labor no projeto como hora extraordinária de trabalho.

Parágrafo quinto. Os valores adicionais pagos ao grupo de trabalho e previstos no Parágrafo terceiro deste artigo não poderão ultrapassar os limites legais fixado na Lei Estadual nº 8.662/2008 (artigo 4º), permitida, tão somente, a quitação complementar até o teto máximo fixado.

Parágrafo sexto. Na impossibilidade de consecução de número suficiente de servidores inscritos e selecionados, nos termos deste artigo, poderá o Procurador-Geral de Justiça designar, de forma excepcional, outros servidores para integrar o grupo de trabalho, de forma exclusiva e dentro do horário de expediente, sem recebimento da contraprestação referida nos parágrafos anteriores.

Art. 4º. Eventuais omissões serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com o Coordenador do Centro de Apoio.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 17/2011

Dispõe sobre a utilização de uma agenda única colaborativa e compartilhada no âmbito do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 3º, inciso I e 10, V, ambos da Lei nº 8.625/93 e 2º, inciso I e 15, incisos V e XL, da Lei Complementar Estadual nº 97 de 22 de dezembro de 2010 e,

CONSIDERANDO a importância de organizar, sincronizar e racionalizar as atividades e tarefas desenvolvidas pelos órgãos da Administração Superior e órgãos auxiliares no âmbito do Ministério Público da Paraíba, definindo-se, de modo planejado e estratégico, formas que permitam uma atuação ministerial integrada;

CONSIDERANDO, neste sentido, a disponibilização de uma agenda única, com conteúdo colaborativo e compartilhado, inserindo-se ferramenta de acesso às informações por todos da Instituição, em ambiente virtual seguro na página institucional respectiva, **RESOLVE** disciplinar a utilização da agenda única colaborativa disponibilizada em ambiente virtual na página institucional do Ministério Público da Paraíba, dentro dos parâmetros normativos a seguir:

Art. 1º. A agenda única colaborativa disponibilizada na página virtual da Instituição será utilizada prioritariamente pelos órgãos da Administração Superior e órgãos auxiliares, com intuito de inserção obrigatória de atividades e tarefas de interesse institucional

e visualização por todos os integrantes do Ministério Público da Paraíba, em ambiente de intranet.

Parágrafo único. A adesão inicial à utilização da agenda única dar-se-á, em prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato, mediante indicação da chefia imediata à Diretoria de Tecnologia da Informação, relacionando o servidor encarregado do acesso e manuseio das informações, a quem incumbirá sobretudo a responsabilidade pela atualização permanente, mediante modificações e ajustes correspondentes.

Art. 2º. A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará instruções acerca da ferramenta ofertada e dos mecanismos de operacionalização, inclusive acerca de cadastramento, mediante senha e atividades de capacitação.

Parágrafo único. O prazo para a publicação das instruções (tutorial) é de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 362/2011

João Pessoa-PB, 28 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Servidora ELAINE CRISTINA COELHO DE CARVALHO, Matrícula 701.470-8, Oficial de Promotoria II, referente ao período 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/2011 a 30/03/2011, ficando os referidos dias para gozo oportuno.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 365/2011

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2º entrância, referente ao 1º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/2011 a 30/03/2011, ficando os referidos dias para gozo oportuno.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 366/2011

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Servidor JOSÉ GEOVANNI GOMES DA SILVA, Matrícula 700.009-0, Oficial de Diligência, referente ao período 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/2011 a 30/03/2011, ficando os referidos dias para gozo oportuno.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA
COMARCA DE SOUSA

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 38/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 38/2010.

Portaria nº 38/2010.

Data: 06/12/2010.

Resumo/Objeto: Construção de um Lixão no Município de Nazarezinho.

Sousa/PB, 17 de janeiro de 2011

Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti

Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2011

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Saúde

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 04/2011.

Portaria nº 04/2011.

Data: 15/02/2011.

Resumo/Objeto: Irregularidades funcionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB.

Sousa/PB, 15 de fevereiro de 2011

Hamilton Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** Santa Rita/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 01/2011

Data: 31/01/2011

Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades de atos de Improbidade Administrativa praticadas pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal deste município, Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, referente a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2007.

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 02/2011

Data: 14/02/2011

Resumo/Objeto: Apurar denúncia formulada pela Sra. Ana Raquel Brito Lira Beltrão quanto a falta de medicação Tienam 500mg e o atendimento prestado ao paciente Marcus Antonio Brito Lira Beltrão no Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena.

MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2011

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2011

Data da Instauração: 09/02/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca da notícia de diversos atos de improbidade administrativa por parte do Diretor da Escola Municipal Manoel da Costa Cirne, neste Município de Campina Grande-PB.

Campina Grande, 09/02/2011

MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/2011

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2011

Data da Instauração: 09/02/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda sua extensão, os indícios da prática de atos de improbidade administrativa por membros da UEPB, noticiados nos autos da ação civil pública nº 001.2008.022.043-5, promovida pela Promotoria de Justiça das Fundações.

Campina Grande, 09/02/2011

MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 05/2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2011

Data da Instauração: 09/02/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de apurar-se, em toda sua extensão, a notícia da prática de atos, em tese, caracterizados como de improbidade administrativa e como ilícitos penais, por parte do Diretor da Escola Estadual Monsenhor Sales, o Sr. Gilvani Antônio Aragão, no Distrito de Galante – PB.

Campina Grande, 09/02/2011

MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 06/2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2011

Data da Instauração: 09/02/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de apurar-se fatos que, em tese, podem caracterizar crime cometido por ex – diretores da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM/PB, referente ao processo PGJ nº 00204-08.1.

Campina Grande, 09/02/2011

MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 07/2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2011

Data da Instauração: 09/02/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda sua extensão, a prática de atos que indicam a ocorrência, em tese, de nomeação para cargos comissionados já extintos, na Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Campina Grande, 09/02/2011

MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 08/2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2011

Data da Instauração: 11/02/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de apurar indícios da prática de atos de improbidade administrativa por parte do Secretário de Educação do Município de Campina Grande, Sr. Flávio Romero, mediante a aquisição de móveis para escolas da rede de ensino, através de direcionamentos em processos licitatórios.

Campina Grande, 11/02/2011

MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 09/2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2011

Data da Instauração: 14/02/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda sua extensão, a ocorrência, em tese, de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF/FUNDEB, pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, nos exercícios de 2004 a 2007.

Campina Grande, 14/02/2011

MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 10/2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2011

Data da Instauração: 14/02/2011

Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de apurar-se, em

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
Email: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

toda sua extensão, eventuais irregularidades detectadas através do Acórdão AC1-TC-569/2006, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que impôs multa e imputou débito ao Prefeito Municipal de Massaranduba, Antônio Mendonça Coutinho Filho. Campina Grande, 14/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 11/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 11/2011
Data da Instauração: 15/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar-se, em toda sua extensão, a notícia de irregularidades nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, no exercício financeiro de 2004, tendo como responsável o ex – prefeito Francisco José de Oliveira Coutinho. Campina Grande, 15/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2011
Data da Instauração: 15/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventuais irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Campina Grande, tendo como responsável o Sr. Romero Rodrigues Veiga, referente ao Acórdão APL TC 605/2006, processo TC 02.204/06, para Ação de Execução – exercício 2005. Campina Grande, 15/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 13/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2011
Data da Instauração: 16/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda sua extensão, a notícia de irregularidades em contratação por excepcional interesse público de professores substitutos pela Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 16/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 14/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2011
Data da Instauração: 16/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar possíveis irregularidades em programas institucionais da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, bem como denúncia de crianças sendo transportadas para escola em caminhonetes D-20 e F 4000. Campina Grande, 16/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 15/2011
Data da Instauração: 16/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de viabilizar análise de eventual prática de improbidade administrativa pelo Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho, prefeito municipal de Massaranduba-PB, referente ao processo administrativo nº 00074/07/PGJ. Campina Grande, 16/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 16/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2011
Data da Instauração: 16/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar a notícia de irregularidades na Escola Estadual José Doroteia Dutra, situada na BR 230, Km 10, no Município de Campina Grande. Campina Grande, 16/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 17/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 17/2011
Data da Instauração: 17/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventuais práticas de crimes de responsabilidade e/ou ilícitos pelo Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho, ex-gestor do Município de Massaranduba-PB, referente à prestação de contas do ano de 2005. Campina Grande, 17/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 18/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 18/2011
Data da Instauração: 17/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar veementes indícios da prática de atos, em tese, caracterizados como de improbidade administrativa, ocorridos ao longo de toda existência e também por ocasião da extinção da FUNCESP – Fundação de Cultura e Esportes de Campina Grande. Campina Grande, 17/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 19/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 19/2011
Data da Instauração: 17/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia sobre a possível prática de crimes de responsabilidade e/ou ilícitos referente ao repasse do duodécimo pelo Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho, ex – gestor do Município de Massaranduba-PB. Campina Grande, 17/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 20/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 20/2011
Data da Instauração: 17/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda sua extensão, a notícia de irregularidades no pagamento dos direitos trabalhistas dos funcionários do CAPS – Centro de Apoio Psico-social da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Campina Grande, 17/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 21/2011
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2011
Data da Instauração: 18/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar de eventuais indícios de irregularidades na gestão do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca – IPSE, sob a responsabilidade do Sr. José Armando da Costa, referente ao exercício de 2006. Campina Grande, 18/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2011
Data da Instauração: 21/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda sua extensão, a notícia da prática de atos, em tese, caracterizados como de improbidade administrativa, por parte do Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, o Sr. Edvardo Herculano de Lima, na realização de exames clínicos em laboratórios particulares, sem comprovação do custeio ou da realização da despesa. Campina Grande, 21/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

Promotória de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2011
Data da Instauração: 21/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda sua extensão, a notícia da prática de atos, em tese, caracterizados como de improbidade administrativa, por parte do Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, o Sr. Edvardo Herculano de Lima, na realização de exames clínicos em laboratórios particulares, sem comprovação do custeio ou da realização da despesa. Campina Grande, 21/02/2011
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAUSUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE CAMPINA GRANDE/PB
JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA

Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da
Liberdade Campina Grande/PB
Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº ECO.0004.000002-9/2011
(PRAZO DE 20 DIAS)
00186000400000292011

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº.0002520-40.2010.4.05.8201 - Classe: 98
EXEQUENTE/AUTOR(A)(S): CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF EXECUTADO/RÉ(U)(S): EHS
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTD, EDUARDO HONORIO DA SILVA, SIMONE
BARROSO DA SILVEIRA

DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA 10ª VARA/PB, RESPONDENDO
PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA/PB, DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI,
ETC.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0002520-40.2010.4.05.8201, Classe 98, promovida pela EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra os EXECUTADOS: EHS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, EDUARDO HONORIO DA SILVA, SIMONE BARROSO DA SILVEIRA, por se encontrar(em) o (a) (s) réu/ executado(s)) Sr. EDUARDO HONORIO DA SILVA, CPF nº 011.847.724-28, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado (s) o(s) executados(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida exequenda no valor de R\$ 33.066,23 (trinta e três mil, sessenta e seis reais e vinte e três centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, juros, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC, além do pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida acrescida da multa imposta, e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. DADO E PASADO nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2011. Eu, Edilane Maria Barros, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho, Diretor da Secretaria da 4ª Vara/PB, em exercício, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO DA COSTA CARVALHO Diretor de Secretaria da 4ª Vara/PB, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB
11ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO SABIDOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ECC.0011.000002-6/2010

AÇÃO MONITÓRIA - Classe 28
Processo: nº 0001557-32.2010.4.05.8201
Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Réu: EDVALDO LEITE DA SILVA
O Juiz Federal Substituto da 2ª VF/SJPB, Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, no exercício cumulativo desta 11ª VF/SJPB, na forma da Lei etc. atendendo ao requerimento da exequente (CEF), faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, neste juízo tramitam os autos da ação acima identificada, com o objetivo de obter do(s) devedor(es): EDVALDO LEITE DA SILVA ME, EDVALDO LEITE DA SILVA E GEANE DE OLIVEIRA LEITE, o pagamento da dívida discriminada na inicial. Assim, por existir nos autos informações de que o(s) devedor(es) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, mandou-se expedir o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, por meio do qual, CITA-SE: EDVALDO LEITE DA SILVA ME, CNPJ nº 08.985.881/0001-59 bem como seus co-devedores, EDVALDO LEITE DA SILVA, brasileiro(a), casado, RG. nº. 2.413.064- SSP/PB, CPF. nº. 032.468.984-56 e GEANE DE OLIVEIRA LEITE, brasileira, casada, RG. nº. 2.658.042 – SSP/PB, CPF. nº. 060.399.834-85 para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida executada, no valor de R\$ 65.140,79 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos) devidamente atualizada, referente aos contratos de Abertura de Limite de Crédito – GIROCAIXA INSTANTÂNEO nº. 00263315 e Contrato de Abertura de Limite de Crédito – GIROCAIXA FÁCIL nº. 13.3315.734.0000021-80.

Por este mesmo edital fica(m) o(s) devedor(es) cliente(s) de que sendo cumprida a ordem de pagamento estará(is) isento(s) das custas processuais e honorários advocatícios; não havendo pagamento da dívida ou não sendo opostos embargos, a prova escrita contida na inicial constituir-se-á em título executivo judicial e os honorários advocatícios ficam arbitrados em 10 % do valor da causa.

Para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do autor, nos termos do art. 232, III, do CPC, sendo o mesmo afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUIZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-2096 / 3351-2416.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 1 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, Luís Herculano da Silva, Técnico Judiciário, digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria () conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz federal da 11ª VF/SJPB.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal substituto da 2ª VF/SJPB em
Substituição cumulativa na 11ª VF/SJPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, tramita uma Ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer C/C Pedido de Antecipação de Tutela e Cominação de Multa Diária, processo número 200200939454-1, promovido pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra ADESIVOS DO NORDESTE S/A - ADESENE. E, é o presente para CITAR ADESIVOS DO NORDESTE S/A – ADESENE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 11.029.808/0001-18, na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias. Ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. CUMPRADO. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, aos 21 de janeiro de 2011. Eu, (Izaura Gonçalves de Lira), Analista Judiciária, digitei.
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
- Juíza de Direito -

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0024 PREFERENCIAL

Expediente do dia 25/02/2011 08:46

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001453-14.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MEIRE GLAUCIA MEDEIROS FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSÉ FERREIRA MARQUES, JANE MARIA DA SILVA FERREIRA, ANDERSON FERREIRA MARQUES, ANDERLEY FERREIRA MARQUES, LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS, THIAGO CESAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO). (...) Isso posto, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2 - 0005695-45.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VIVIANA ATAÍDE FERNANDES E OUTRO (Adv. HANDERSON DE SOUZA FERNANDES, ORLANDO LUIZ DE MELO NETO, CAMILA FARIAS NÓBREGA). (...) Isto posto, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0006211-65.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação, bem assim para se pronunciar sobre os cálculos (fls. 106/119)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0006088-19.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO). (...) Assim sendo, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 0007990-89.2009.4.05.8200 JOSEMAR VALDEVINO DE MELO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, LÚCIO MARCOS DA COSTA, JOAO ANTONIO DE MOURA, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0010116-54.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ANTONIO JOSE DE FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em virtude de todo o exposto, ratifico o recebimento da denúncia. **Designo o dia 27/04/2011, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.** Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas residentes fora da jurisdição deste juízo...

7 - 0003661-68.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA)

x GLAUCO EISENHOWER JORDÃO DE ARAÚJO (Adv. IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS). Tendo em vista a devolução das cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF, **designo o dia 25/04/2011, às 14:00 horas para audiência UMA de Instrução e julgamento.**

8 - 0000191-92.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, RODOLFO ALVES SILVA) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, WILSON SALES BLECHIOR, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS x JOSE CARLOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, WALTER DE AGRA JUNIOR, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, HERMANO GADELHA DE SA, BORIS MARQUES DA TRINDADE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUIZ CARLOS DE SA BARROS, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, AMAURI DE LIMA COSTA, CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO, DALVA ERMIRA DE SOUSA, ODILON JOSE LINS FALCAO, JOSE AVELLAR COELHO CARIBE, MARIA INES S. T. LOURENÇO, MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES, JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR, MARCIA REGINA DE LUCCA, CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, SERGIO BRUNO REBOUÇAS, EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLOVEIRA SOUZA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RENATO VALENTIM M. MARQUES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, FABIANO LALUCE, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA). (...) Assim sendo, recebo a denúncia, em relação aos acusados que everal, com as respectivas imputações penais: I. EVERALDO SARMENTO - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, e IV, ambos do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93; excluída a imputação do crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93 em relação ao convênio n.º 091/00, em face da litispendência. II. EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, e IV, ambos do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93; excluída a imputação do crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93 em relação ao convênio n.º 091/00, em face da litispendência. III. POTENGI HOLANDA DE LUCENA - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, e IV, ambos do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93; no que tange aos supostos crimes cometidos durante a execução do contrato de repasse n.º 068.740-83, deixo de receber a denúncia em relação às imputações relativas ao art. 1º, IV, do Decreto-lei n.º 201/67 e art. 92, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em face da prescrição da pretensão punitiva; excluída, outrossim, a imputação do crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93 em relação ao convênio n.º 091/00, em face da litispendência. IV. RÚBRIA BELTRÃO - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, e IV, ambos do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. V. MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93; no que tange aos supostos crimes cometidos durante a execução do contrato de repasse n.º 068.740-83, deixo de receber a imputação relativa ao art. 92, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em face da prescrição da pretensão punitiva; excluída, outrossim, a imputação do crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93 em relação ao convênio n.º 091/00, em face da litispendência. VI. JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS - art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67, especificamente em relação ao contrato de repasse n.º 0091965-44, pois os demais crimes se encontram prescritos. VII. FÁBIO MAGNO DE ARAÚJO FERNANDES - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93; excluída a imputação do crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93 em relação ao convênio n.º 091/00, em face da litispendência. VIII. ONOFRE AMÉRICO VAZ - art. 288 do Código Penal;

Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. IX. GIOVANI GONDIM PETRUCCI - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. X. BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XI. FERNANDO COSTA GONTIJO - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XII. RAIMUNDO MÁRIO MARTINS DE ANDRADE - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XIII. JOSÉ CELSO VALADARES - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XIV. JOSÉ ERIVALDO ARRAES - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XV. RICARDO MORAES PESSOA - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XVI. WAGNER PÉRICLES AMORIM PERREIRA - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XVII. NEWTON AROUCA - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XVIII. JORGE COTTARD GIESTOSA - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XIX. SYLVIO BRITO DOS SANTOS - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93; excluída a imputação do crime previsto no art. 89 da Lei n.º 8.666/93 em relação ao convênio n.º 091/00, em face da litispendência. XX. JOSÉ ANTONIO FELIX - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XXI. DARIO ALVES REGO - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XXII. AMILTON ALVES REGO - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XXIII. ANTÔNIO VALDECIR DE BRITO - art. 288 do Código Penal; Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67; e arts. 89, 92 e 96, V, c/c art. 84, todos da Lei n.º 8.666/93. XXIV. MARIA BERNADETE BATISTA ALVES - art. 89, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. XXV. PEDRO WILSON BORTOLOTTO - art. 89, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. XXVI. FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA CAVALHEIRA - art. 288 do Código Penal; e Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67. XXVII. JOSÉ CARLOS DE SOUSA - art. 288 do Código Penal; e Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67. XXVIII. ALCY RIBEIRO HEIN - art. 288 do Código Penal; e Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67. XXIX. FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA - art. 288 do Código Penal; e Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67. XXX. ROBERTO FLÁVIO MACHADO FREIRE - art. 288 do Código Penal; e Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67. XXXI. FRANCISCO DE SALES PEREIRA - art. 288 do Código Penal; e Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67. XXXII. FRANCISCO LEONARDO DE ARAÚJO LIMA - art. 288 do Código Penal; e Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67. XXXIII. GERONILDO ALVES FERNANDES - art. 288 do Código Penal; e Art. 1º, I, segunda parte, do Decreto-lei n.º 201/67. Rejeito a denúncia em relação ao acusado JOSÉ LACY DE FREITAS, em razão de sua flagrante ilegitimidade passiva. Deixo de me pronunciar sobre a aptidão da denúncia em relação aos acusados JOSÉ NILDO PESSOA e MARCOS BRITTO MAY, em razão dos motivos expostos no ponto subsequente. (...) 1) Desmembre-se os autos na forma esclarecida no ponto 11 da fundamentação desta decisão. 2) Após o desmembramento, citem-se os réus para apresentarem resposta à acusação, no prazo legal. 3) Intime-se o MPF a respeito desta decisão, bem como para apresentar manifestação a respeito da certidão de óbito do acusado JOSÉ NILDO PESSOA. 4) Intime-se o Bel. Ronaldo Pessoa dos Santos para apresentar defesa preliminar em favor do acusado MARCOS DE BRITTO MAY.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0001854-13.2008.4.05.8200 ADRIANA MENDES DE ARAUJO (Adv. LEONARDO MARINHO DE CAR-

VALHO CHAVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Recebo a Apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo em razão da tutela deferida na sentença. Intime-se a parte autora para Contra-arrazoar o recurso. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

10 - 0007464-59.2008.4.05.8200 MARCOS ALBERTO MEIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda, para condenar a ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta (vide fl. 160), devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) excluir o cômputo do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), desde a primeira prestação; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta e da inclusão indevida do CES com a dívida objeto do financiamento; 4) declarar a nulidade da cláusula 18ª e parágrafos inserida no contrato de mútuo às fls. 32/37, para o exclusivo fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual eventualmente existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 240) não decorrente de inadimplência. Em face da sucumbência de menor monta da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas a ressarcir aos autores, em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0000088-85.2009.4.05.8200 DILZA MACIEL CASTRO DE MORAIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) vista às partes. (INFORMAÇÃO DA CONTADORIA)

12 - 0004248-56.2009.4.05.8200 SEVERINO FABRÍCIO DA SILVA (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas finais, em face da gratuidade judiciária conferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0006185-04.2009.4.05.8200 MARCONI FERREIRA BARBOSA (Adv. BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) 2. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes....

14 - 0002599-22.2010.4.05.8200 ALBERTO CARLOS NOBREGA PAIVA E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). (...) Isto posto, homologo o acordo firmado pelas partes e a renúncia dos Autores ao direito sobre o qual se funda esta ação, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, III e V, do CPC). Fica a parte autora responsável pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do acordo celebrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0004491-63.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a

exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo do autor, incidente sobre valores pagos aos empregados a título de férias, terço constitucional de férias, salário-maternidade, bem como auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doença, quer em razão de acidente (auxílio-doença acidentário). Cite-se, conforme requerido à fl. 26. Registre-se. Publique-se.

16 - 0009585-89.2010.4.05.8200 ONEIDE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, observo que a procuração acostada aos autos se trata de cópia não autenticada (fls. 10). Outrossim, apesar da comprovação da aposentadoria do requerente, como se depreende das fls. 14, não há a data específica de sua concessão. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, apresentando sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. l.

17 - 0000701-37.2011.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Relatei. À decisão. Para a concessão de liminares antecipatórias exige o CPC, art. 273, a concorrência de dois dos seguintes pressupostos: "I - verossimilhança das alegações, II - receio de dano irreparável ou de difícil reparação e III - exista abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." A verossimilhança deve sempre decorrer de prova inequívoca vinda com a inicial, e concorrer com um dos demais requisitos. No caso sub examine, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência postulada, a bem da verdade, não se encontram presentes, ao menos nesta apreciação superficial. A discussão trazida à baila descansa na possibilidade de reposição ao erário público de valores recebidos por servidora pública, decorrente de decisão judicial (em sentido amplo), que posteriormente veio a ser reformada por instância superior (no caso o STJ). Extrai-se dos documentos acostados com a inicial, em especial, do teor do Parecer nº 83/2009/PGF/CCD/DNOCS (que fez expressa referência ao Parecer nº 53/2009-PF/DNOCS/CEST/PB noticiando a perda da força executória da liminar e segurança concedida nos autos do Processo nº 2000.82.00.001960-2 da 3ª Vara Federal da Paraíba - fl. 24) que a autora, judicialmente, teve deferido, através de liminar, o restabelecimento da Vantagem denominada "Complementação Salarial objeto do Decreto-Lei nº 2.438/88", a qual restou confirmada por sentença de primeira instância e por acórdão do TRF-5ª Região, que negou provimento à apelação e à remessa oficial. Sucede que o indigitado acórdão, em sede de recurso especial, foi reformado pelo STJ - "entendendo que a complementação salarial inserida no Decreto-lei nº 2.438/88 constitui vantagem pessoal nominalmente identificável - razão pela qual é descabida sua vinculação ao vencimento básico, nela incidindo tão-somente os índices de revisão geral dos proventos" (fl. 25) -, razão pela qual a autora foi notificada (NOTIFICAÇÃO Nº 018/CEST-PB/SRH - fl. 27) para comparecer à Superintendência de Recursos Humanos do DNOCS a fim de repor ao erário o valor de R\$ 6.844,42 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos - fl. 28). A autora se insurge contra tal cobrança, alegando que os valores constituem verba alimentar e foram recebidos de boa-fé, por força de decisão judicial. Acresce, ainda, terem sido violados o seu direito de propriedade e os postulados do contraditório e da ampla defesa. Em casos como o dos presentes autos, a jurisprudência mais recente, à qual passei a me filiar, tem-se firmado no sentido de que as quantias recebidas em razão de decisão judicial de mérito, posteriormente reformada em grau recursal, não se sujeitam à devolução, tendo em vista a irrepetibilidade dos vencimentos em razão de sua natureza alimentar e a boa-fé no seu recebimento. Diferente é a situação, quando o servidor recebe as quantias a título precário - em sede de liminar, por exemplo, porquanto, ao ajuizar a demanda, assume o risco inerente a qualquer litígio judicial, qual seja o de, no exame do mérito, restar sucumbente. Esse, como dito, tem sido o entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais, como se vê, entre inúmeros, dos precedentes abaixo ementados: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE LIMINAR OBTIDA EM AÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. O requisito estabelecido pela jurisprudência, para a

não devolução de valores recebidos indevidamente pelo servidor, não corresponde ao erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé. 2. Mesmo que o servidor tenha recebido determinado valor, de maneira indevida, por força de decisão judicial, se acreditou que o recebimento era legítimo - e ressalte-se que a boa-fé é presumível, enquanto o dolo há de ser comprovado - não cabe falar em dever de restituição. 3. Não bastasse, os descontos, uma vez admitidos, deverão ser efetuados, observando-se o percentual máximo de 10% dos rendimentos ou dos proventos do servidor, por força dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e deverão ser precedidos das garantias do contraditório e da ampla defesa. 4. Recurso ordinário provido." (STJ. ROMS 18121, Relator Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, maioria, DJ 08/10/2007, p. 367). "ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES PAGOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE RESTABELECIDAS. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. CABIMENTO. 1. É descabido à Administração exigir a devolução das verbas pagas em decorrência de decisão judicial que veio a ser modificada, eis que não há como se afastar a presunção de que as mesmas foram percebidas de boa-fé. 2. Ante a necessidade de se preservar os valores supremos do ordenamento jurídico: a segurança jurídica e a certeza do direito e, considerando que os valores em questão foram percebidos de boa-fé, mediante decisão judicial, ainda válida, impõe-se reconhecer a inexigibilidade da restituição ao erário. 3. Embargos infringentes improvidos." (TRF5. EIAO 97248/01, Pleno, unânime, rel. Dês. Fed. Rogério Fialho Moreira, DJE 30/09/2010, p. 156). "ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUINTOS. REDUÇÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. QUANTIA RECEBIDA EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. BOA-FÉ. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIVERSIDADE. 01. A UFPB possui autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, sendo, assim, o seu Superintendente da UFPB competente para praticar ou corrigir o ato impugnado, pois entre suas atribuições está o gerenciamento das folhas de pagamento. Legitimidade passiva rejeitada. 02. A Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes, e, para tanto, tem o prazo de cinco anos, estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 9.784/99. 03. No caso presente, o agravado foi informado, por meio da Carta Circular n. 02/2010 da UFPB, datada de 05.05.10, a respeito da redução de sua aposentadoria relativa aos valores do "quintos" incorporados, transformados em VPNI, bem assim acerca da reposição ao Erário das quantias recebidas a esse título, no período de setembro/04 a agosto/2009. No primeiro grau foi deferida liminar para não devolver valores e acolher parcialmente a decadência. 04. Diante do cotejo entre a previsão legal acerca do prazo decadencial para a Administração rever os seus atos e, no caso concreto, a data da mencionada Carta Circular, impõe-se reconhecer que, em princípio, teria ocorrido a decadência do direito da Administração de rever a forma de pagamento que tenha se aperfeiçoado antes de maio/05. 05. Em sede de outro recurso de agravo de instrumento, cuja matéria controvertida era semelhante à presente, restou constatado que a Administração teria reajustado os valores dos "quintos" incorporados (VPNI) em jan/03, jan/05 e jan/06. 06. Assim, em relação aos pagamentos dos "quintos", nos termos da MP 474/87, cujos valores tenham si definidos até maio/05, consumou-se o lapso decadencial para a Administração, dado que a Carta Circular n. 02/2010 remonta a 05.05.10. 07. Destarte, colhe, em parte, a irresignação da UFPB, ora agravante, quanto a redução dos valores da VPNI. Afinal, a vantagem pessoal só deve ser corrigida em face da revisão geral da carreira, sendo inadmissível a sua vinculação a sistemática de remuneração estabelecida na MP 474/87 do MEC. 08. A jurisprudência de nossos tribunais tem sinalizado no sentido de que o servidor público que, de presumida boa-fé, perceba alguma vantagem financeira, independente de havê-la pleiteado ou não, não pode ser compelido à sua devolução. Com efeito, além da indubitosa boa-fé dos litigantes, não é possível desconsiderar a natureza alimentar dos valores, e daí a sua irrepetibilidade. 09. Agravo de instrumento improvido. (TRF5. AGTR 108514. 3ª Turma, Relator Dês. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima, unânime, DJE 30/11/2010, p. 429) realcei "ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE. Não é cabível a devolução de eventuais valores percebidos pelo autor em virtude de decisão judicial, visto que se trata de quantia recebida de boa-fé, além do cunho alimentar da verba. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte." (TRF4. APELREEX 20097199045154, 4ª Tur-

ma, Rel. Dês. Fed. Marga Inge Barth Tessler, unânime, DE 23/11/2009) "ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. DECADÊNCIA AFASTADA. ÍNDICE 84,32%. PLANO COLLOR. INEXIGIBILIDADE DE VALORES PAGOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL EM VIGOR. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. MARCO TEMPORAL. DECISÃO DEFINITIVA DENEGANDO O DIREITO. 1. Ilegitimidade passiva ad causam: o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é parte manifestamente ilegítima "ad causam", tendo em vista que os impetrantes são servidores do IBAMA, autarquia federal com personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, responsável, portanto, pela confecção de sua folha salarial. Ilegitimidade passiva "ad causam" reconhecida de ofício para excluir o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da lide. Precedente deste Tribunal (AMS 2000.34.00.043642-2/DF, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Miguel Ângelo Alvarenga, DJ 19/03/2007, p. 12). 2. Inadequação da via eleita: inoportunidade, tendo em vista ser adequada a via processual escolhida, por tratar-se de ato concreto de autoridade impetrada, que busca implementar descontos nas folhas de pagamento dos impetrantes. Preliminar rejeitada. 3. Decadência: o art. 54 da Lei 9.784/99 não se aplica retroativamente a atos praticados anteriormente à sua edição, de forma que o prazo decadencial de cinco anos para que a Administração anule os atos que gerem efeitos favoráveis aos seus destinatários será contado a partir da vigência desta lei e não do momento em que aqueles foram editados. Assim, não restou operada a decadência neste caso concreto, já que a Impetrante incorporou a vantagem aos seus proventos em 13.11.1995, e a Portaria 15/2003-PRH, que tornou este ato sem efeito, é datada de 02.05.2003. Decadência afastada. Precedentes do STJ e do TRF (STJ - MS 8741/DF, Terceira Seção, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJE 18.12.2008 e TRF - AC 2003.34.00.036420-4/DF, Primeira Turma, Relator Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, e-DJF115/04/2008 p.58). 4. No caso em tela, o ato atacado providenciou a suspensão da incorporação do índice de 84,32% (Plano Collor) das folhas de pagamento dos Impetrantes, que foi considerada indevida nos autos do Recurso Extraordinário 141.678-5/DF proferido pelo Supremo Tribunal Federal. 5. Reposição ao erário: boa-fé e natureza alimentícia: são inexigíveis as verbas de natureza alimentícia recebidas de boa-fé e amparadas por Acórdão 90.132053, de 18.06.1991, do Superior Tribunal de Justiça, tendo como marco temporal final a decisão definitiva do STF que reformou o julgado. Precedentes (TRF 1ª Região, 1ª Turma, AMS 1997.01.00.051786-6/MT, Rel. Des. Federal Catão Alves, DJ 25.09.2000, p. 14; TRF 2ª Região, 8ª Turma, AC 2003.51.01.026481-3/RJ, Rel. Des. Federal Poul Erik Dyrland, DJ 14.10.2005, p. 221 e TRF 5ª Região, 2ª Turma, AG 2004.05.00.000162-0/RN, Rel. Des. Federal Petrócio Ferreira, DJ 21.11.2005, p. 649). 6. Apelação do IBAMA e remessa oficial parcialmente providas para reconhecer, de ofício, a ilegitimidade passiva ad causam do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, excluindo-o da lide, rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita, afastar a decadência e, reformando a sentença, conceder parcialmente a segurança, determinando que a autoridade coatora se abstenha de descontar na folha de pagamento dos Impetrantes, os valores inexigíveis recebidos tão somente até o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário 141.678-5/DF. Apelação da União prejudicada." (TRF1. AMS 199923000239473, 1ª Turma, unânime, e-DJF1 de 20/10/2009, p. 171). Realcei Quanto ao perigo da demora, decorre da própria natureza alimentar da verba. Presentes, pois, os requisitos legais; defiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o DNOCS. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intime-se a autora do inteiro teor desta decisão.

18 - 0009083-53.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO BOM JESUS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

19 - 0003192-51.2010.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA ANDRADE BARBOSA (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, em conformidade

com o art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas e honorários advocatícios, em virtude de estar amparado pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhor na situação econômica desses suplícantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0002930-04.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA - SINPOL E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. (...) ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (junho/87); 70,28% (janeiro/89); 44,80% (abril/90); 7,87% (maio/90); e 21,50% (março/91). Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0001148-25.2011.4.05.8200 SADRAC DE LIMA SANTOS (Adv. SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO) x REITOR DA UNIPE (CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) PASSO A DESPACHAR. 5. Sobre o pedido de justiça gratuita, determino ao impetrante que o fundamento e apresente a respectiva declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento. 6. Ainda sob pena de indeferimento, deve o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o vínculo empregatício com a Igreja Assembléia de Deus através da CTPS assinada, pois a declaração de fls. 31 não supre o documento que é hábil à comprovação do trabalho, previsto, ademais, no Estatuto da Igreja, no art. 53: Art. 53. São funcionários da Igreja, aqueles que recebem remuneração ou salário em troca de seus serviços prestados e tendo as respectivas Carteiras de Trabalho assinadas e registradas pelo Pastor Presidente, de acordo com as leis trabalhistas em vigor. 7. Intime-se.

60 - CARTA PRECATORIA

22 - 0009560-76.2010.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS (Adv. FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS). Defiro o pedido de adiamento da audiência. **Designo o dia 14/03/2011, às 17:00h para a realização da audiência de interrogatório de Sônia Maria Josino dos Santos.** Intimem-se. Comunique o Juízo deprecante, reiterando a solicitação anterior (fls. 18).

120 - INQUÉRITO POLICIAL

23 - 0005317-26.2009.4.05.8200 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro o pedido do MPF. Intime-se a iniciada para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, em que tempo foram construídas as edificações em discussão neste processo, bem como, para esclarecer sobre a regularidade e responsabilidade em relação às cercas que partem de seu imóvel e adentram o leito do Rio Cabedelo e bloqueiam o acesso à praia, apresentando, inclusive, documentação comprobatória..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0000011-76.2009.4.05.8200 REMULO BARBOSA GONZAGA (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x HILDEGARD VON LAER. (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0006528-49.1999.4.05.8200 GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS E TERRAPLANAGEM LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, LYDIANE MENDES GOMES

CLEMENTINO, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se a exequente para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. P. I.

240 - AÇÃO PENAL

26 - 0000268-09.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA) x HERIBERTO SEGUNDO MUNOZ ECHEVERRIA (Adv. CARLOS GIL RODRIGUES, KUNIKO MATSUMIYA, CARLOS GIL RODRIGUES). Diante do mencionado nas certidões às fls. 186 e 191 expõe-se nova carta precatória para inquirição da testemunha Carlos A. de Oliveira Cavalcanti e intime-se a defesa do réu, mediante publicação, para, no prazo de (10) dez dias, indicar corretamente o endereço da testemunha Antônio José da Silva ou do seu interesse em substituí-la ou de desistir de sua oitiva. Em face do informado pela defesa do réu às fls. 175 e 190, oficie-se ao Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral, desta capital, para que forneça o endereço da testemunha Maria Elizabeth Damasceno e oficie-se ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta Capital, solicitando os originais do contrato social e contrato de trabalho dos autos da Reclamação Trabalhista 01513.2004.006.13.00-7, instruindo o expediente com as cópias que se encontram acostadas às fls. 23/34 dos presentes autos. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0001371-80.2008.4.05.8200 MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, o IBAMA, às fls. 799, requereu a oitiva de duas testemunhas. O réu, por sua vez, às fls. 814/815, veio pleitear a expedição de ofício à SUDEMA, a fim de que traga aos autos cópia dos processos administrativos nº 2005-002355/TEC/LO-1538, 2005-002356/TEL/LA-0087 e 2004-000994/TEC/LO-0109. Requereu, também, a oitiva de mais duas testemunhas. Isto posto, indefiro o pedido de expedição de ofício à SUDEMA formulado pelo autor às fls. 814/815, pois entendo que, para a obtenção de cópias dos procedimentos administrativos acima noticiados, basta ao promovente providenciá-las junto à própria Superintendência. Designo o dia 28 de março de 2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 799 e 815. Intimem-se, inclusive o MPF, tendo em vista a conexão deste feito com a Ação Civil Pública em apenso (2007.2524-4). Oficie-se, em conformidade com o art. 412, § 2º, do CPC P.

28 - 0001130-72.2009.4.05.8200 JOAO RODRIGUES RAMALHO (Adv. BRUNO CARNEIRO RAMALHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). (...) Por tais fundamentos, conheço dos presentes embargos e, no mérito, os rejeito. Intimem-se.

29 - 0002350-08.2009.4.05.8200 SEVERINA GENUÍNA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). **Designo o dia 04/04/2011, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.** Intimações necessárias.

30 - 0008177-97.2009.4.05.8200 ROSIMERE BARBOSA DA COSTA REP POR JOAO BATISTA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes....

31 - 0008326-93.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES BARBOSA SOBRINHO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em segui-

da, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

32 - 0008499-83.2010.4.05.8200 MAURÍLIO CORREIA DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Na presente demanda, observo que o autor às fls. 03 alega que é "militar reformado ex officio do Exército, na função de soldado, desde 1983, em razão de invalidez decorrente de patologia mental" (fls. 03). Posteriormente, alega que "padece de Osteomielite Crônica Agudizada do Fêmur Esquerdo com CID 10= M 86.6" e apresenta os documentos de fls. 12/18. A fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto a patologia que acomete o demandante e a possível necessidade de regularização da representação processual, tendo em vista a alegação de patologia mental, intime-se o autor para esclarecer a divergências das informações, no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 0000972-46.2011.4.05.8200 SUELANE LYRA SOUZA DE LIMA E OUTROS (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, FERNANDAATAIDE DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou os documentos de identificação de SUELANE LYRA SOUZA DE LIMA e de MARIA DE FÁTIMA LOPES SILVA (RG e CPF). Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 0002524-85.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). Negado provimento ao Agravo de Instrumento intentado pelo IBAMA, e não cabendo mais recurso, conforme traslado de peças realizado às fls. 804/811, resta prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração apresentados pelo autor às fls. 782/789. Prejudicada, também, a realização de perícia neste feito. Sendo assim, aguarde-se a realização de audiência nos autos em apenso (Ação Ordinária nº 2008.1371-4) e, em seguida, venham-me ambos os feitos conclusos para sentença. I.

35 - 0001047-56.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDOMIRO FRANCISCO BARBOSA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO, ANA LAVÍNIA FALCÃO S. PAIVA) x MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA). (...) dê-se vista às partes sobre o relatório ambiental, por 5 dias (prazo comum, à exceção do MPF).

60 - CARTA PRECATORIA

36 - 0010185-13.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL ARAUJO FILHO E OUTRO (Adv. JOAO ANDRE RODRIGUES, LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, MARCIA FRANCISCA DE LIMA, EDSON VICTOR DE HOLANDA, TOMAZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E. ALCOFORADO, LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO TIBÉRIO BARBOSA DE LIMA, CARLOS EDUARDO BACELAR COELHO DA SILVA) x ARMANDO SERGIO BRITO ALVES E OUTROS (Adv. PAULO CANDIDO MAIA DE LIMA). **Designo o dia 28/03/2011, às 16:00 h., para realização da audiência de inquirição da testemunha PAULO EDUARDO SILVA OLIVEIRA,** arrolado pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0011655-12.2006.4.05.8300, em tramitação no 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. Proceda a Secretária a intimação da referida testemunha, bem como do doto representante do Ministério Público Federal, nesta Capital. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante, para as providências pertinentes a intimação dos réus e seus respectivos advogados, para comparecimento. Publique-se.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-8
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-8
 ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-29
 ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO-35
 ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-12
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-25
 ALMIRO VIERIA CARNEIRO-28
 AMAURI DE LIMA COSTA-8
 ANA LAVÍNIA FALCÃO S. PAIVA-35
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,14
 ANDERLEY FERREIRA MARQUES-1
 ANDERSON FERREIRA MARQUES-1
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,17
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-14,15
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-8
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-8
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-8
 ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10,14
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-14
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-8
 BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA-13
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-28
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-34
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-5
 CAMILA FARIAS NÓBREGA-2
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30
 CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE-8
 CARLOS EDUARDO BACELAR COELHO DA SILVA-36
 CARLOS GIL RODRIGUES-26
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-4
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-8
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-34
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-27,34
 CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-8
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-8
 DIEGO VIEGAS VERAS-12
 DOMENICO D'ANDREA NETO-8
 DORIS FIÚZA CHAVES-18
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-35
 DUINA PORTO BELO-8
 EDSON VICTOR DE HOLANDA-36
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-4
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-8
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-19,33
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-8
 EUGENIO DUARTE VASQUES-8
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-8
 FABIANO LALUCE-8
 FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS-22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-25
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-8
 FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-33
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-8
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-8
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-27,34
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-35
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,10,12
 FRANCISCO TIBÉRIO BARBOSA DE LIMA-36
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-34
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-8
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-11
 HANDERSON DE SOUZA FERNANDES-2
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30
 HERMANO GADELHA DE SA-8
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-5
 IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS-7
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-13
 JANE MARIA DA SILVA FERREIRA-1
 JOAO ANDRE RODRIGUES-36
 JOAO ANTONIO DE MOURA-5
 JOAQUIM MANOEL VIANA-34
 JONACY FERNANDES ROCHA-24
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-10,14
 JOSE AVELLAR COELHO CARIBE-8
 JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR-8
 JOSÉ FERREIRA MARQUES-1
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-29
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-34
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-31
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,11
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,17
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-5
 KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-25
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-29
 KUNIKO MATSUMIYA-26

LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES-9
 LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS-1
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30
 LETICIA BOLZANI GONDIM-29
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-5,11,14
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-34
 LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS-36
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-5
 LUIZ CARLOS DE SA BARROS-8
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30
 LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA-36
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-25
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-8
 MANOEL SALES SOBRINHO-23
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-25
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-29
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-8
 MARCIA FRANCISCA DE LIMA-36
 MARCIA REGINA DE LUCCA-8
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-34
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,32
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-15
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-34
 MARIA INES S. T. LOURENÇO-8
 MARIA JOSE DA SILVA-9
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-29
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-25
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-34
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29,32
 NELSON AZEVEDO TORRES-24,32
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-15
 ODILON JOSE LINS FALCAO-8
 ORLANDO LUIZ DE MELO NETO-2
 PABLO AUGUSTO DE OLOVEIRA SOUZA-8
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-9
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-25
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-8
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-8
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-8
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-8
 PAULO CANDIDO MAIA DE LIMA-36
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13,29
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-8
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-15
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-29
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-14
 REMULO BARBOSA GONZAGA-24
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-15
 RENATO VALENTIM M. MARQUES-8
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-8
 RILVES LIMA DE SOUZA-34
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-25
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-8
 RODOLFO ALVES SILVA-8
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-20
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-28
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-8
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-8
 SERGIO BRUNO REBOUÇAS-8
 SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO-21
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-23
 THIAGO CESAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-1
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-20
 TOMAZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E. ALCOFORADO-36
 VALTER DE MELO-30
 VANINA C. C. MODESTO-8
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-8
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-8
 WERTON MAGALHÃES COSTA-6,7,8,26
 WILSON SALES BLECHIOR-8
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,11
 Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
 Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 012/2011; Expediente do dia 28/02/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000005-26.2010.4.05.8203 MARIA EDILEUZA DE MOURA FEITOSA (Adv. JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA (Adv. Clovis Bezerra da Silva). (...) Intime-se a parte autora para, querendo, em 10(dez) dias apresentar impugnação à contestação apresentada pela referida litisconsorte. Decorrido o prazo legal, intemem-se as partes para no prazo de 05(cinco) dias especificar as provas que pretendem produzir.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0003661-31.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JOSE DA PAZ FIRMINO - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 57/59, qual seja, R\$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos) é desproporcionalmente inferior ao valor da dívida exequenda, que remonta em R\$ 14.057,31 (quatorze mil, cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), constituindo, portanto, a manutenção de tais bloqueios, medida inócua em relação à presente execução, deverão os aludidos valores ser imediatamente liberados, através do sistema BACEN-JUD. Após, dê-se vista à Exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento à execução em tela.

3 - 0000808-15.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x DULCIMAR ALVES PINHEIRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à exequente, por 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ante o resultado da penhora "on line"(fls. 70-73).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003196-56.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CELECILENO ALVES BISPO (Adv. SEM ADVOGADO). A parte autora se manifestou, conforme petição de fls. 91-92, requerendo dilação de prazo de 10 (dez) dias para cumprir despacho anterior, isto posto defiro o pedido da exequente. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0004645-20.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSE INALDO NEVES - ME E OUTRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento nos arts. 187, 421 a 423 do Código Civil, c/c art. 269, I do CPC, c/c, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: a) Declarar a ilegalidade das taxas de juros aplicadas pela CAIXA sobre o saldo devedor registrado na conta n. 041.0003. 00002985-6, a partir de 12 de abril de 2002, tendo em vista que a incidência dos juros se deu com base nos Manuais Normativos da Instituição promotora, sem que ao contratante/ promovido fosse dada ciência inequívoca do custo efetivo dos encargos contratuais que incidiriam sobre a dívida originária do descumprimento do contrato; b) Condenar o promovido a restituir à CAIXA todo o valor que lhe fora adiantado pela instituição no período de 1º de fevereiro de 2005 a 04 de abril do mesmo ano, em razão da prestação de serviços avançada no contrato n. 03000029856, cuja quantia deverá ser objeto de liquidação após o trânsito em julgado desta sentença; c) Declarar inválida a aplicação da "Comissão de Permanência" sobre todo e qualquer saldo devedor da conta n. 041.0003. 00002985-6 e, em consequência, excluir da conta discriminada à f. 08-10 o valor de R\$ 59.895,63 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), cobrado a título de Cláusula de Inadimplemento, sem prejuízo da exclusão de eventual comissão de permanência que tenha sido cobrada no período de abril/2002 a fevereiro/2005 e venha

a ser constatada por ocasião da liquidação da sentença; d) Determinar que os valores debitados na conta n. 041.003. 00002985-6, a título de juros ou comissão de permanência, a partir de 12/04/2002, sejam compensados com o crédito a ser cobrado do promovido; e) Determinar que o saldo apurado em favor da CAIXA na liquidação do julgado seja remunerado com correção monetária e juros, equivalentes às taxas aplicadas pela promotora na remuneração dos depósitos de caderneta de poupança, durante o período de abril/2002 a 04/04/2005, considerando, para efeitos de aplicação da remuneração aqui fixada, a taxa incidente nas respectivas datas em que a conta n. 041.003.00002985-6 ficou negativa. A correção monetária e os juros serão devidos desde a data do débito até o seu pagamento; f) Condenar o réu também ao ressarcimento das custas antecipadas pelo autor (f. 27) e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000, 00 (três mil reais), o que faço com esteio no art. 21 do CPC, tendo em vistas que ambos, promovente e promovido, sucumbiram em parte do pedido. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a CAIXA para, no prazo de 20(vinte) dias, promover a liquidação do julgado, trazendo aos autos planilha de cálculos individualizando as taxas de juros aplicadas sobre o saldo devedor da conta n. 041.003.00002985-6, no período de abril/2002 a 04/abril/2005, com a necessária compensação da quantia já paga pelo promovido a título de juros ou comissão de permanência, cuja incidência foi excluída na forma acima fixada.

6 - 0000960-97.2009.4.05.8201 FABIO VILAR GONÇALVES (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a certidão de fl.165-v, na qual afirma o Oficial de justiça que obteve informações de que a parte autora veio a falecer durante o curso do processo, intime-se o requerente, por meio de seu procurador constituído nos autos para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o falecimento do demandante, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, em caso de se evidenciar a perda do objeto desta presente ação.

7 - 0000035-27.2011.4.05.8203 LUIZ CARLOS PEIREIRA REMIGIO (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no § 3º, art. 3º da Lei 10259/2001 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a inadequação do procedimento adotado pela parte para o ajuizamento da demanda. Caberá ao patrono da causa, caso seja do interesse da promotora, renovar o ajuizamento da ação pelo meio virtual junto ao Juizado Especial Federal. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

Total Intimação : 7
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-2
 CARLOS ANDRE BEZERRA-5
 Clovis Bezerra da Silva-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-3
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-1
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-4
 MARIA DOMITILIA RAMALHO-7
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-5
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-1
 SEM ADVOGADO-2,3,4
 SEM PROCURADOR-6
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-6

Setor de Publicação
ALEXANDRE MORICONI CORREA
 Diretor da Secretaria
 11ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
EDITAL DE VENDA EM LEILÃO/HASTA PÚBLICA

n.º 01/2011
 EDT.0002.000009-4/2011 - 2ª Vara

Juiz Federal	ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Diretor	RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES
Secretaria	
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA
Data 1º Leilão	04/04/2011 às 09:00h
Data 2º Leilão	14/14/2011 às 09:00h
Local do Leilão	Auditório da Seção Judiciária do Estado da Paraíba

O DOUTOR ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, Juiz Federal da 2.ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, dele tiverem notícia ou a quem interessar possa, que, a partir das 9:00 horas do dia 04/04/2011, no Auditório desta Justiça Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, o leiloeiro levará a público pregão de venda em arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação dos bens abaixo descritos. Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia 14/04/2011, também a partir das 9:00 horas, para a realização da 2.ª hasta, onde não será aceito lance que ofereça preço vil (artigo 692 do CPC).

BENS A SEREM ALIENADOS

AUTOMÓVEIS	
LOTE	1
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0007082-32.2009.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA(S)	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES
CPF/CNPJ	518.439.864-34
DEPOSITÁRIO	EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Projetada, S/N, Jacumã - Conde-PB, próximo à Peixada do Abílio.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 37.788,94
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/09/2009
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um veículo Fiat/Palio EX, Placa MNS-7145 ano/modelo: 1999, chassi: 98D178296X0886665, COR AZUL, que se encontra em mal estado de uso e conservação: sem ar-condicionado, os quatro amortecedores estão danificados, o para-brisa trincado, sem trava-elétrica, sem o limpador de para-brisa traseiro, cano de escape estourado, estofado dos bancos mal conservados, IPVA atrasado (o último pagamento foi em 2006).	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.000,00

LOTE		2
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0001975-12.2006.4.05.8200	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CDA(S)		
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU	
EXECUTADO	JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	
CPF/CNPJ	144.032.774-20	
DEPOSITÁRIO	JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Silvino Chaves, 470, Manaiá, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 64.044,20	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/03/2010	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Um veículo placa MOJ-8669, Marca FIAT, modelo Strada Adventure, cabine estendida, Flex, motor 1.8, chassi: 98D27804C52448643, RENAVAM: 844618330.ano/modelo: 2004/ 2005, cor prata. Pintura e interior do veículo em bom estado de conservação, pneus meia vida, motor funcionando.	R\$ 38.000,00	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 38.000,00	

LOTE		3
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0005940-95.2006.4.05.8200	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CDA(S)		
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU	
EXECUTADO	MANOEL RAMALHO DE ALENCAR	
CPF/CNPJ	048.534.744-04	
DEPOSITÁRIO	MARIA DO SOCORRO BASÍLIO ALENCAR	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. D. Pedro II, nº 2201, Torre, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.503,92	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/09/2006	
BEM(NS) PENHORADO(S):		

Um veículo marca Ford, modelo Fiesta, Placa: MNR-0036, ano/modelo 1999, cor verde, a gasolina, chassi: 9BFZZFHA275336, RENAVAM 720017378, em bom estado de conservação.	R\$ 5.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.500,00
OUTROS BENS MÓVEIS	
LOTE	1
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0007037-62.2008.4.05.8200
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDA(S)	
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EXECUTADO	JUAN CARLOS DA SILVA CARVALHO
CPF/CNPJ	983.161.923-49
DEPOSITÁRIO	SEM DEPOSITÁRIO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Marilandi Teotônio, 347, Camaiaú, Cabedelo - PB, Estaleiro Janaina Naval.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00 (BEM APREENHIDO, ART. 6º DO CPP)
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/02/2011
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um barco de pesca construído de madeira denominado SABALA, pintado nas cores azul e branca, número de inscrição na capitania dos portos do Ceará 021-028330-1, data de inscrição 28/07/2003, com capacidade para 12 tripulantes, equipado com um motor marca Scania mcp com potência de 270cv, e um motor auxiliar de gerador marca Yamaha NS11, um timão, um leme, um armário com quatro prateleiras, arqueação bruta de 39,0 T, arqueação líquida de 12,0 T, 30T de porte bruto, comprimento total de 16,50 m, boca de 5,45m, pontal de 1,70m, calado leve de 0,8m, calado carregado de 1,4m, construído em 2001, com porão, convés e cobertura. A embarcação se encontra sem condições de navegabilidade, os motores inoperantes e a casa de máquinas aliçada, indicando a presença de furo no casco da embarcação, a pintura desgastada, ancorado na areia da praia do Rio Sanhaú, exposto à maré alta, sol e chuva, em regular estado de conservação.	R\$ 57.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 57.000,00

IMÓVEIS	
LOTE	1
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0004291-03.2003.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA(S)	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	RICARDO JOSÉ CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
CPF/CNPJ	284.747.674-15
DEPOSITÁRIO	RICARDO JOSÉ CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOSÉ SIMÕES DE ARAUJO, 608, Aprº 302, Edif. Iha Bela, Bessa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 45.238,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/06/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um apartamento número 302, do Edifício Residencial Maria Belmont, situado na Rua Universitária Maria das Graças R. Alencar, 411, esquina com a rua Tertuliano de Castro, loteamento Jardim América, Bessa, nesta Cidade, contendo varanda, sala de estar/jantar, dois quartos, sendo um suite, WCB social, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada e uma vaga de garagem descoberta, com área privativa de 59,24 m², área de uso comum real de 4,66 m², área real total de 63,90 m², área equivalente de construção de 62,16 m², fração ideal de 16,44% e cota ideal de terreno de 54,24 m², edificado em terreno foreiro do domínio da União, adquirido por Ricardo José Carvalho Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher Egilene Olegário da Silva, em 17.03.2000, registrado na matrícula 51.677 de registro geral do 2º ofício do registro de imóveis (zona norte), cartório Eunápio Torres, da Comarca desta Capital, sob número de ordem R-151.677. O qual se encontra em BOM estado de conservação.	R\$ 140.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 140.000,00

LOTE		2
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0003210-48.2005.4.05.8200	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CDA(S)		
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	PRESTOBAT - COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS	
CPF/CNPJ	41.133.481/0001-76	
DEPOSITÁRIO	IEDA ARLENE GUIMARÃES DO NASCIMENTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Lote 18, Q.1, loteamento Morada do Sol, Praia do Sol, João Pessoa-PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA	
VALOR DÉBITO	R\$ 22.683,97	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/02/2005	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
UM LOTE DE TERRENO Nº18, DA QUADRA "L", SITUADO NO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, PRAIA DO SOL, VALENTINA FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA/PB, MEDINDO 15,00(QUINZE)METROS DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS, POR 30,00(TRINTA)METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE NA FRENTE COM A AVENIDA PROJETADA, LADO DIREITO COM O LOTE 17, LADO ESQUERDO COM O LOTE 19, PELOS FUNDOS COM O LOTE 06, DISTANDO 63,00 (SESSENTA E TRÊS)METROS DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA, REGISTRADO NO LIVRO 2, FN, DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA ZONA SUL, FLS.84, MATRÍCULA R-1 E AV.3.43.876, DATADO DE 24.05.1989	R\$ 8.000,00	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.000,00	

LOTE		3
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0010751-64.2007.4.05.8200	
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
CDA(S)		
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	JOSÉ CARLOS LOPES BARBOSA ME E OUTROS	

CPF/CNPJ	01.696.710/0010-26
DEPOSITÁRIO	SUENIA PORTO ALVES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Lote nº 15, quadra 48, no loteamento Jardim América, Praia do Bessa, João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 152.151,77
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/11/2007
BEM(S) PENHORADO(S)	
Um lote de terreno sob nº 15 da Quadra 48, situado no loteamento Jardim América, Praia do Bessa, nesta cidade, medindo 12m00 de largura na frente e fundos, por 30m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a Rua Marechal Hermes da Fonseca, lado direito com o imóvel número 175 da Rua Francisca Bento de Farias, lado esquerdo com o imóvel nº 948 e fundos com o lote 17, registrado no livro 2-BK1 de registro geral do 2º ofício do registro de imóvel (Zona Norte), cartório Eunápio Torres, da Comarca desta Capital, fls.292, sob o número de ordem R-2-24.855, em data de 20 de agosto de 1990.	R\$ 150.000,00
Um prédio residencial nº 958, localizado na Rua Mal. Hermes da Fonseca, Bessa, João Pessoa, construído em alvenaria de tijolos e coberto de lajes, telhas e madeiras, contendo na frente, garagem para dois veículos, varanda lateral esquerda, sala, cozinha, quatro quartos, sendo dois suítes, um WC social e circulação, um pequeno quintal e um jardim, de propriedade da Depositária.	R\$ 150.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 300.000,00

LOTE	4
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0002470-17.2010.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA(S)	
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU
EXECUTADO	TRANSAMÉRICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ	03.086.582/0001-69
DEPOSITÁRIO	UILZA FARIAS DA CUNHA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	A margem do Rio Paraíba e Rio Sanhaú, Roger, nesta Capital.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 82.416,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/03/2010
BEM(S) PENHORADO(S)	
Domínio útil dos terrenos alagados e acrescidos de marinha, foreiro ao domínio da União Federal situado à margem do Rio Paraíba e Rio Sanhaú, nesta capital, com área total de 1.858.782 m ² , limitando-se ao Norte com o Rio "Tambauzinho" e os terrenos alagados de marinha; ao Leste com o emissário de esgoto do saneamento da cidade; ao Sul com o Rio dos Frades e a parte do Rio Sanhaú, braço do Rio Paraíba; e a Oeste com o Rio Sanhaú, com registro do Cartório de Registro de Imóveis (Zona Norte) EUNÁPIO TORRES, no Livro 2 - BVI, às fls.69, sob nº de ordem R-4-30.904.	R\$ 70.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 70.000,00

A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições a seguir estabelecidas:

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles que forem arrematados. Sendo a arrematação judicial o modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do Leilão.

Ficam os interessados encarregados de efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão, mediante Guia de Depósito à Ordem da Justiça Federal, inclusive para fins da lavratura do termo próprio, ficando cientes de que a perfectibilização da propriedade dos bens arrematados se dará mediante expedição de Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega expedido pelo Juízo Federal, depois de expirados os prazos legais e efetivado o pagamento das custas processuais (0,5% - meio por cento - do valor da arrematação, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 - Tabela III).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados lavrou-se o presente Edital, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011, em João Pessoa-PB, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, ficando desde já os executados, credores, licitantes e possíveis terceiros interessados intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional - CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse dos bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às multas (que são de responsabilidade do adquirente). Eu, Sandro Wanderley Calçaço, Técnico Judiciário, digitei, eu, Reinaldo de Araújo Paiva, Diretor da Secretaria da 2.ª Vara, em exercício, conferi.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal da 2.ª Vara
Parte inferior do formulário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000286-2/2011

PROCESSO Nº: 0006936-25.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: LIDER REPRESENTAÇÕES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): LIDER REPRESENTAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ nº 04.845.162/0001-81, na pessoa de seu representante legal, SERGIO COSTA DA SILVA, CPF nº 869.949.804-72, e deste na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.656,32 (atualizada até 11/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 423206001096-30, 42606006562-07, 42606006563-98, 42608001128-39, 42608001129-10, 42708000134-04.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000287-7/2011

PROCESSO Nº: 0005279-48.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: INTERNAUTA INFORMATICA ME e outro

DEVEDOR(ES): INTERNAUTA INFORMATICA ME, CPF/CNPJ nº 01.563.422/0001-38, na pessoa de seu representante legal, JACQUELINE COSTA CORDEIRO, CPF nº 674.037.864-91, e deste na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 26.827,56 (atualizada até 26/05/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42408000027-70.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000285-8/2011

PROCESSO Nº: 0001367-77.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB e outros

DEVEDOR(ES): COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, na pessoa de seu representante legal, EURIPEDES BALSANULFO DE SOUSA MELO, CPF nº 459.675.556-68, e deste na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.088.523,21 (atualizada até 03/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.610.134-7.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000268-4/2011

PROCESSO Nº: 0010990-34.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA

EXECUTADO: GILVANDO GOMES DE LIMA

DEVEDOR(ES): GILVANDO GOMES DE LIMA - CPF: 498.523.024-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.025,69 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000615.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000269-9/2011

PROCESSO Nº: 0009021-81.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: CICERO BATISTA DA SILVA

DEVEDOR(ES): CICERO BATISTA DA SILVA - CPF: 110.439.114-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.625,67 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000489.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000270-1/2011

PROCESSO Nº: 0009507-66.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: CARLOS H. ERMANO DE ARAGÃO CALDAS

DEVEDOR(ES): CARLOS HERMANANO DE ARAGÃO CALDAS - CPF: 725.918.034-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.121,58 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 563.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara